

## **Aula 00 - Prof. Herbert Almeida**

*CGU (Auditor de Finanças e Controle -  
Área de Correição) Correição - 2021  
(Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,  
Guilherme Sant Anna, Herbert  
Almeida, Tonyvan de Carvalho**

**Oliveira**  
08 de Janeiro de 2021

## 1 Sumário

|                                                          |    |
|----------------------------------------------------------|----|
| Lei 8.112/1990 Esquematizada .....                       | 1  |
| 1 Regime Disciplinar .....                               | 2  |
| 1.1 Deveres.....                                         | 2  |
| 1.2 Proibições .....                                     | 2  |
| 1.3 Acumulação .....                                     | 2  |
| 1.4 Responsabilidades.....                               | 3  |
| 1.5 Penalidades disciplinares.....                       | 6  |
| 1.6 Competência para aplicar as penalidades.....         | 11 |
| 1.7 Prescrição.....                                      | 12 |
| 2 Processo administrativo disciplinar e sindicância..... | 14 |
| 2.1 Sindicância.....                                     | 15 |
| 2.2 Processo administrativo disciplinar.....             | 16 |
| 3 Questões para fixação.....                             | 23 |
| 4 Questões comentadas na aula .....                      | 50 |
| 5 Gabarito .....                                         | 60 |
| 6 Referências.....                                       | 61 |

## LEI 8.112/1990 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

- **Lei 8.112/1990 Esquematizada:** <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8112-atualizada-e-esquematizada-para-concursos/>



# 1 REGIME DISCIPLINAR

O regime disciplinar dos servidores públicos está disposto no Título IV da Lei 8.112/1990 (artigos 116 a 182). Nesse Título, encontramos os deveres e proibições dos servidores, as penalidades a que estão sujeitos e as regras sobre as responsabilidades.

## 1.1 Deveres

Os **deveres** são as obrigações ou condutas que os agentes devem adotar em conjunto com as suas atribuições funcionais. Na Lei 8.112/1990, eles estão dispostos no art. 116, destacando-se o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; guardar sigilo sobre assunto da repartição e representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

## 1.2 Proibições

As proibições são condutas vedadas aos servidores públicos, estando enumeradas no art. 117 da Lei 8.112/1990. Interessante notar que o Estatuto prevê, para cada proibição, um tipo de penalidade, que analisaremos mais detalhadamente ainda nessa aula.

## 1.3 Acumulação

De acordo com a Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto**, quando houver **compatibilidade de horários**, a acumulação:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Essa proibição se estende a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios (art. 118, §1º).

Ademais, será considerada proibida a acumulação de cargo ou emprego público em que se tenha a percepção de vencimento e de proventos da inatividade, exceto quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.



Prosseguindo, o art. 119 da Lei dispõe que o servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto quando for **nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança**, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Além disso, o servidor também **não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva**. Todavia, isso não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas. O mesmo é válido para quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Fechando o assunto, nas hipóteses em que a acumulação é permitida, quando o servidor estiver investido em cargo de provimento em comissão, deverá ficar afastado de ambos os cargos efetivos, salvo o caso em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos (art. 120).

## 1.4 Responsabilidades

Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor público poderá responder nas esferas **civil**, **penal** e **administrativa** (art. 121).

|                |                                                                                                                                  |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Civil          | <ul style="list-style-type: none"><li>• Prejuízos causados ao erário ou a terceiros, por dolo ou culpa.</li></ul>                |
| Penal          | <ul style="list-style-type: none"><li>• Prática de infrações funcionais definidas em lei como crimes ou contravenções.</li></ul> |
| Administrativa | <ul style="list-style-type: none"><li>• Infrações funcionais definidas em leis administrativas.</li></ul>                        |

Assim, justamente por possuírem fundamentos diversos, a regra é que cada uma dessas instâncias seja independente. Portanto, um mesmo servidor público poderá ser condenado simultaneamente a ressarcir o dano (esfera civil), sofrer a pena de demissão (esfera administrativa) e ainda ser condenado à prisão (esfera penal). É possível, por outro lado, que um servidor seja condenado civil e administrativamente, mas absolvido no processo penal. Logo, existem várias combinações possíveis. Todavia, veremos, adiante, que a regra da independência das instâncias possui algumas exceções.

A **responsabilidade civil** decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em **prejuízo ao erário ou a terceiros** (art. 122). Nesse caso, exige-se a **responsabilidade subjetiva** ou com **culpa** do servidor público. Portanto, para que o servidor público seja condenado



civilmente a ressarcir o dano, deverá ser comprovado que ele agiu com dolo (intenção) ou com culpa em sentido estrito.

Caso o dano seja causado contra a Administração, o servidor será diretamente contra ela responsabilizado. No entanto, se o dano ocorrer contra terceiros, o servidor responderá perante a Fazenda Pública por meio de **ação regressiva** (art. 122, §2º).

Nesse contexto, o art. 37, §6º, da Constituição Federal, determina que as "*peças jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros**, assegurado o **direito de regresso** contra o responsável nos casos de **dolo ou culpa***". Assim, se um servidor público causar dano a terceiro, o Estado deverá primeiro ressarcir o prejudicado para, em seguida, mover a ação de regresso contra o servidor, para dele recuperar os valores gastos com a indenização.

De forma bem simples, se o servidor público "A" causar dano, com dolo ou culpa, ao cidadão "B"; o Estado será responsável por ressarcir "B", podendo em seguida mover a ação de regresso contra "A" para recuperar esses valores.

Destaca-se, ainda, que a obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida (art. 122, §3).

Por outro lado, a **responsabilidade penal** abrange os **crimes e contravenções** imputadas ao servidor, nessa qualidade (art. 123). Na Lei Penal, os crimes praticados pelo funcionário público contra a Administração constam nos artigos 312 a 326. Além disso, podemos encontrar outras condutas típicas na legislação especial, a exemplo da Lei 8.666/1993 que apresenta alguns crimes que podem ser praticados por servidores públicos relacionados com licitações e contratos administrativos.

Finalmente, a **responsabilidade administrativa** (ou civil-administrativa) resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função (art. 124). A responsabilidade administrativa decorre da prática dos ilícitos administrativos, como por exemplo a infringência em algumas das vedações que vimos acima ou a falta de observância dos deveres funcionais do servidor.

Voltando ao assunto da independência das instâncias, dispõe o art. 125 que as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Ocorre, todavia, que a esfera penal poderá, em alguns casos, influenciar as demais órbitas de responsabilidade, a depender do conteúdo da sentença penal.

Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 126 da Lei 8.112/1990 que a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que **negue a existência do fato ou sua autoria**. Isso porque a apuração penal é muito mais solene, exigindo um aprofundamento nas provas bem maior do que se exige nas demais esferas. Assim, se ao final



do processo penal restar comprovado que o fato não existiu ou então que o servidor não é o autor da conduta investigada, não há porque condená-lo nas demais esferas.

É importante ficar claro, porém, que tal relação ocorre apenas quando ficar comprovado no processo penal que o fato não existiu ou então que o servidor não é o seu autor.

Por outro lado, se o servidor for absolvido simplesmente pela falta de provas, ou por ausência de tipicidade ou de culpabilidade penal, ou **por qualquer outro motivo** que não sejam os dois mencionados acima, a esfera penal não influenciará nas demais.

Assim, um servidor pode ser absolvido penalmente por falta de provas, mas ser condenado civil e administrativamente, pois essas últimas não exigem um rigor probatório tão grande. Da mesma forma, um servidor pode ser absolvido penalmente por falta de tipicidade de sua conduta, ou seja, aquilo que ele cometeu não se enquadra perfeitamente com a conduta prevista na Lei Penal (tipo penal), porém a mesma conduta poderá ser enquadrada em alguma falta funcional, acarretando a responsabilidade administrativa.

Com efeito, a doutrina<sup>1</sup> utiliza a expressão **conduta residual** para se referir àquelas condutas que não são puníveis na órbita penal, mas que geram responsabilização civil e administrativa. Nesse contexto, vale transcrevermos o enunciado da Súmula 18 do STF, vejamos:

Súmula 18: Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.

Dessa forma, com exceção da sentença penal que negar a existência do fato ou a sua autoria, as instâncias de responsabilização são independentes, podendo o servidor ser responsabilizado pela conduta residual.

Para finalizar, o art. 126-A estabelece que nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por **dar ciência à autoridade superior** ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração **de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento**, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Vejamos como isso aparece em provas.



<sup>1</sup> e.g. Carvalho Filho, 2014, p. 782.

(Cebraspe – STJ/2018) Apesar de as instâncias administrativa e penal serem independentes entre si, a eventual responsabilidade administrativa do servidor será afastada se, na esfera criminal, ele for beneficiado por absolvição que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Comentários:** conforme dispõe o art. 126 da Lei, a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que **negue a existência do fato** ou sua **autoria**. Portanto, correta a questão.

Vale lembrar que somente nesses casos a absolvição irá vincular a instância administrativa. Se, por outro lado, o servidor for absolvido por falta de provas ou por qualquer outro motivo, não haverá impedimento de ele ser punido administrativamente.

**Gabarito: correto.**

## 1.5 Penalidades disciplinares

As penalidades disciplinares são as sanções administrativas impostas aos servidores em decorrência da prática dos ilícitos administrativos. Nesse contexto, dispõe o art. 127 da Lei 8.112/1990 que são penalidades disciplinares: **advertência; suspensão; demissão; cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada.**

Na aplicação das penalidades, serão considerados: (i) a natureza e a gravidade da infração cometida; (ii) os danos que dela provierem para o serviço público; (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e (iv) os antecedentes funcionais (art. 128).

Além disso, a Administração sempre deve dar a devida motivação para os atos administrativos que imponham sanções aos servidores, permitindo que o servidor e o Poder Judiciário tenham condições de realizar o devido controle. Dessa forma, impõe o art. 128, parágrafo único, que o **ato de imposição de penalidade sempre mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.**

Com efeito, a Lei 8.112/1990 descreve, ainda que de forma genérica, a penalidade aplicável para cada tipo de ilícito administrativo. Vamos descrever abaixo as situações que ensejam cada tipo de penalidade.

### 1.5.1 Advertência

A advertência deve ser aplicada por escrito, no caso de (art. 129):

- violação de **proibição** constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX; e
- inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.



#### Pena de advertência (deve ser aplicada por escrito)

- Violação dos deveres funcionais previsto em normas (entre eles os previstos no art. 116)
- Violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX:
  - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
  - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
  - recusar fé a documentos públicos;
  - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
  - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
  - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
  - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
  - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
  - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

### 1.5.2 Suspensão

A suspensão, que não poderá exceder a **noventa dias**, será aplicada nos seguintes casos (art. 130):

- a) reincidência das faltas punidas com advertência;
- b) violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão (vide tópico sobre as proibições).

Como podemos notar, a lei determina que a pena de suspensão não poderá exceder a noventa dias. Portanto, caberá à autoridade competente analisar o caso e decidir, de forma discricionária, qual o prazo da suspensão. Claro que a decisão será devidamente fundamentada, devendo ser aplicada dentro dos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

Há ainda uma situação em que a lei estabelece um limite menor do prazo de suspensão. Assim, determina o art. 130, §1º, que será punido com suspensão de **até quinze dias** o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Ademais, permite o Estatuto dos Servidores que a penalidade de suspensão poderá ser **convertida em multa**, na base de **cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração**, desde que haja conveniência para o serviço. Nesse caso, a suspensão será trocada pela multa e, assim, o servidor ficará obrigado a permanecer em serviço (art. 130, §2º).



Além disso, as penalidades de advertência e de suspensão terão seus **registros cancelados**, após o decurso de **três e cinco anos de efetivo exercício**, respectivamente, desde que o servidor não tenha praticado, nesse período, nova infração (art. 131). Todavia, o cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos (art. 131, parágrafo único).

#### Pena de suspensão

- Reincidência das faltas punidas com advertência
- Violação das demais proibições, que não justifiquem pena de demissão:
  - ➔ cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
  - ➔ exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

### 1.5.3 Demissão

A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos (art. 132):

#### Pena de demissão

- crime contra a administração pública;
- abandono de cargo: decorre da ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos (art. 138);
- inassiduidade habitual: representa a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses (art. 139).
- improbidade administrativa;
- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- insubordinação grave em serviço;
- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aplicação irregular de dinheiros públicos;
- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- corrupção;
- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- transgressão das seguintes **proibições** (art. 117, incisos X e XII a XVI):
  - ➔ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
  - ➔ participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, **exceto**:
    - na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;



- na participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
  - no gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.
- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro
  - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
  - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
  - praticar usura sob qualquer de suas formas;
  - proceder de forma desidiosa;
  - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

**Proibições que, além da demissão, incompatibilizam o servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 5 anos (art. 117, inc. IX e XI):**

- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro

**Infrações que, além da demissão, são penalizadas com impedimento para nova investidura em cargo público federal:**

- Crime contra a administração pública;
- Improbidade administrativa;
- Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- Corrupção.

#### 1.5.4 Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade

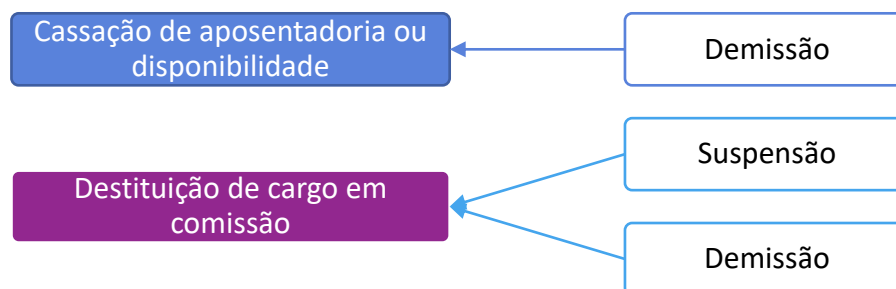
Será **cassada a aposentadoria ou a disponibilidade** do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão (art. 134).

#### 1.5.5 Destituição de cargo em comissão

A **destituição de cargo em comissão** exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às **penalidades de suspensão e de demissão** (art. 135).

Caso o servidor tenha sido exonerado e, posteriormente, seja constatada a prática de infração punível com suspensão ou demissão, a exoneração será convertida em destituição de cargo em comissão (art. 135, parágrafo único).





Em alguns casos, a demissão e a destituição de cargo em comissão, implica também a **indisponibilidade dos bens** e o **ressarcimento ao erário**, sem prejuízo da ação penal cabível. Além disso, não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão em alguns casos, como demonstrado na tabela abaixo:

Situações que, além da demissão e destituição de cargo em comissão, implicam em:

- (a) indisponibilidade dos bens; e  
(b) ressarcimento ao erário (art. 132, IV, VIII, X e XI):

- improbidade administrativa;
- aplicação irregular de dinheiros públicos
- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional
- corrupção

Para exemplificação, vamos ver como isso poderá ser cobrado.



**(Cebbraspe – MPU/2018) É cabível penalidade de suspensão ao servidor que reincidir em faltas punidas com advertência.**

**Comentários:** segundo o Estatuto, a suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias (art. 130). Ademais, também será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**Gabarito: correto.**

**(FCC – TRT 21ª Região (RN)/2017) Mateus é servidor público federal classificado em uma repartição onde há grande movimento de público para atendimento. Aproximando-se a data em que Mateus completaria o tempo de serviço necessário para aposentadoria, sua chefia imediata identificou que há tempos ele vinha recebendo montantes em dinheiro de**



particulares para arquivar processos de cobrança de multas impostas administrativamente. Foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra Mateus, mas durante o trâmite das apurações ele veio a requerer sua aposentadoria por tempo de serviço. Em razão disso, eventual comprovação de autoria da infração, nos autos do processo disciplinar, posteriormente à aposentadoria do servidor enseja a substituição da pena de demissão pela de cassação de aposentadoria.

**Comentários:** a cassação da aposentadoria é penalidade disciplinar aplicável àquele que cometeu falta punível com demissão na atividade. Assim, se somente posteriormente à demissão a falta for apurada, a Administração pode, respeitado o prazo prescricional de 5 anos (art. 142), aplicar a penalidade de demissão, que será convertida em cassação da aposentadoria.

**Gabarito: correto.**

## 1.6 Competência para aplicar as penalidades

As competências para aplicação das penalidades disciplinares estão previstas no art. 141 da Lei 8.112/1990, da seguinte forma:

| Competência para aplicar penalidades disciplinares                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Penalidade                                                                                                                                          | Autoridade competente*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Demissão;</li><li>▪ Cassação de aposentadoria;</li><li>▪ Cassação de disponibilidade de servidor.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>→ Presidente da República;**</li><li>→ Presidentes das Casas do Poder Legislativo;</li><li>→ Presidentes dos Tribunais Federais; e</li><li>→ Procurador-Geral da República.</li></ul> <p><i>*conforme o servidor esteja vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade.</i></p> <p><b>** O Decreto 3.035/1999 delega aos <i>Ministros de Estado</i> a competência para aplicar as penalidades de <i>demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade</i> no âmbito do <i>Poder Executivo federal</i>.</b></p> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Suspensão superior a 30 (trinta) dias.</li></ul>                                                            | → Autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas acima.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.</li></ul>                                 | → Chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Destituição de cargo em comissão</li></ul>                                                                  | → Autoridade que houver feito a nomeação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



Destaca-se que, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, a aplicação da penalidade de demissão poderá ser delegada pelo Presidente da República aos Ministros de Estado<sup>2</sup>.

Vejamos como isso aparece em provas!



**(CNJ - 2013) Cabe ao presidente da República aplicar a penalidade de demissão ao servidor público, sendo essa competência não delegável.**

**Comentários:** no MS 25.518, o STF entendeu que é possível delegar a competência para demitir servidores a Ministro de Estado, vejamos:

*EMENTA: I. Presidente da República: competência para prover cargos públicos (CF, art. 84, XXV, primeira parte), que abrange a de desprovê-los, a qual, portanto é susceptível de delegação a Ministro de Estado (CF, art. 84, parágrafo único): validade da Portaria do Ministro de Estado que, no uso de competência delegada, aplicou a pena de demissão ao impetrante. Precedentes. [...].*

Assim, a questão vai contra a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Gabarito: errado.**

## 1.7 Prescrição

A prescrição é a situação em que o Poder Público perde a sua capacidade punitiva, ou seja, transcorrido o prazo previsto em lei, o Estado não poderá mais impor penalidade ao agente infrator.

Nesse sentido, a prescrição da ação disciplinar ocorre, a partir da data em que o fato se tornou conhecido, em (art. 142):

- a) em **5 (cinco) anos**, quanto às infrações puníveis com **demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão**;
- b) em **2 (dois) anos**, quanto à **suspensão**;
- c) em **180 (cento e oitenta) dias**, quanto à **advertência**.

Todavia, se a infração disciplinar também for capitulada como crime ou contravenção, o prazo de prescrição será o mesmo previsto na legislação penal (art. 142, §2º).

<sup>2</sup> MS 25.518.



A expressão “data em que o fato se tornou conhecido” configura-se quando o fato se tornar conhecido pela autoridade competente para instaurar o procedimento administrativo. Nessa linha, o STJ formulou a Súmula 635, que dispõe que:

635 – Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da lei 8.112/90 **iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato**, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.

Ressalta-se, ainda, que de acordo com o § 3º, do art. 142, a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar **interrompe a prescrição**, até a decisão final proferida por autoridade competente. A interrupção faz com que o prazo comece a correr do zero no momento em que se encerrar o seu motivo. Por exemplo, se determinada ação prescreve em 180 dias, caso o prazo seja interrompido aos 110 dias, no momento em que cessar o motivo da interrupção, o prazo começará a contar novamente, iniciando do zero.

Nesse contexto, o § 4º, do art. 142, determina que interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Dessa forma, uma vez iniciada a sindicância ou o processo administrativo, o prazo de prescrição será interrompido, reiniciando-se, em regra, ao término da conclusão do processo. No entanto, o STF e o STJ já concluíram que tal prazo **não pode ficar interrompido eternamente**.

Assim, a Lei 8.112/1990 dispõe que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de sessenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo (art. 152). Acrescenta-se a esse prazo o período de julgamento, que é de mais vinte dias (art. 167). Somando os mencionados prazos, podemos observar que a conclusão e o julgamento do processo administrativo disciplinar devem ocorrer em até **140 dias**. Trata-se de prazo impróprio, ou seja, se não for observado não gera a nulidade do processo. Entretanto, uma vez transcorrido este prazo, cessa-se a interrupção, iniciando novamente a contagem do prazo, mesmo que o processo não tenha sido concluído.

O trecho final da Súmula 635, citada acima, esclarece esse tema, dispondo que “os prazos prescricionais [...] interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – **e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção**”.

Vamos resolver mais uma questão para exemplificação.



(Cebraspe – IPHAN/2018) A ação disciplinar contra servidor que cometa ato ilícito punível com suspensão prescreverá em dois anos contados da data em que o fato se tornou conhecido; todavia, se tal ato ilícito também configurar crime, então se aplicará o prazo prescricional da lei penal para a ação disciplinar.

**Comentários:** a ação disciplinar prescreverá nos seguintes prazos (art. 142): (i) em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; (ii) em dois anos, quanto à suspensão; em 180 dias, quanto à advertência. Ademais, o prazo conta da data em que o fato se tornou conhecido (art. 142, § 1º). Além disso, os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime (art. 142, § 2º). Logo, o item está devidamente correto.

**Gabarito: correto.**

## 2 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

A apuração de responsabilidade de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas funções, ou que tenham relação com as atribuições do seu cargo, é realizada por meio de sindicância ou **processo administrativo disciplinar** (PAD).

Nessa linha, a sindicância ou o PAD são os instrumentos utilizados para apurar os fatos, conceder o contraditório e a ampla defesa e, se for o caso, aplicar as sanções administrativas aos servidores que cometerem infrações. Com efeito, somente as **penalidades administrativas** são punidas em processo administrativo, sendo que as penas de natureza civil e penal devem ser apuradas e penalizadas por meio de instrumentos próprios, perante o Poder Judiciário.

De acordo com a Lei 8.112/1990, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **obrigada** a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou **processo administrativo disciplinar**, assegurada ao acusado **ampla defesa** (art. 143).

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 impede que qualquer penalidade seja aplicada sem a concessão do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). Assim, desde o advento da atual Carta Política, não existe nenhum fundamento para impor uma sanção sem que o acusado possa se defender, tal como ocorria na chamada “verdade sabida”. Dessa forma, mesmo que existam as mais fortes evidências de que determinada pessoa cometeu uma infração, ela não pode ser penalizada antes de lhe ser concedida a oportunidade de defesa.

As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a **identificação** e o **endereço do denunciante** e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade (art. 144). Todavia, quando o fato narrado não configurar evidente infração



disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será **arquivada**, por falta de objeto (art. 144, parágrafo único).

O **processo administrativo disciplinar** é utilizado obrigatoriamente nos casos de imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

Por outro lado, para a aplicação das demais penalidades – ou seja, suspensão por até 30 dias ou advertência –, bastará a utilização da **sindicância**.

Vejamos algumas questões sobre o assunto.



(Cebbraspe – IFF/2018) Caso o ministro da Educação receba uma denúncia sobre suposta irregularidade praticada por servidor público estável daquela pasta, o ministro deverá exigir que seja instaurado processo disciplinar independentemente de qual penalidade possa vir a ser imposta.

**Comentários:** as irregularidades no serviço público devem ser apuradas imediatamente, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar (art. 143). Com efeito, a sindicância permite a aplicação das sanções de advertência e de suspensão. Portanto, não seria sempre o PAD a ser instaurado.

**Gabarito: errado.**

## 2.1 Sindicância

A sindicância destina-se aos casos em que as penalidades são mais leves – advertência e suspensão de até 30 dias – e, portanto, trata-se de um procedimento mais célere para apurar as irregularidades praticadas por servidores. De acordo com o art. 145, da Lei 8.112/1990, da sindicância poderá resultar:

- a) arquivamento do processo;
- b) aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- c) instauração de PAD, caso for verificado que o caso enseja a aplicação de penalidade mais grave.

O prazo para conclusão da sindicância não excederá **trinta dias**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (art. 145, parágrafo único).



Conforme se observa do texto acima, quando for constatado que a penalidade deve ser mais grave do que aquela cabível por meio de sindicância, deverá ser instaurado o devido processo administrativo disciplinar. Nesses casos, os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução (art. 154). Além disso, caso o relatório da sindicância venha a concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar (art. 154, parágrafo único).

Ressalta-se, todavia, que a **sindicância não é etapa do PAD**, uma vez que é possível instaurar o processo administrativo diretamente. Vale dizer, para qualquer irregularidade poderá ser instaurado o processo administrativo disciplinar, independentemente de prévia sindicância. Todavia, quando a autoridade optar pela sindicância e, posteriormente, concluir-se que a penalidade será maior do que 30 dias de suspensão, obrigatoriamente deverá seguir-se do processo administrativo disciplinar.

Finalmente, deve-se destacar que sempre que da sindicância decorrer a aplicação de penalidade administrativa, deverá ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao servidor (CF, art. 5º, LV).

## 2.2 Processo administrativo disciplinar

### 2.2.1 Instauração

O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases (art. 151):

- a) instauração;
- b) inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- c) julgamento.

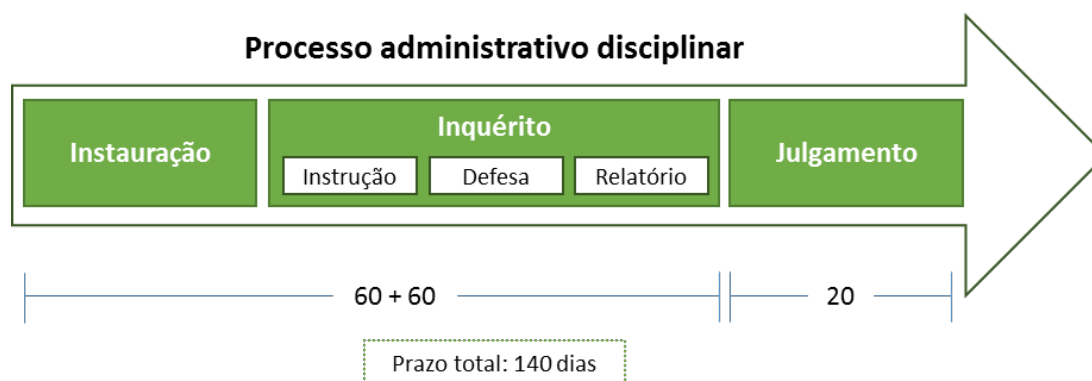
A instauração dar-se-á com a publicação do ato que constituir a comissão. Nesse contexto, o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de **três servidores estáveis** designados pela autoridade competente. Esta autoridade indicará, dentre os três, o presidente da comissão, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (art. 149).

Vale destacar que não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (art. 149, §2º).

O prazo para a conclusão do processo disciplinar **não poderá exceder sessenta dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua **prorrogação por igual prazo**, quando as circunstâncias o exigirem. Todavia, nesse prazo não se inclui o tempo destinado para a autoridade julgadora proferir a sua decisão, que é de vinte dias, nos termos do art. 167.



Portanto, além dos sessenta dias, prorrogáveis uma única vez, há ainda mais vinte dias para que a autoridade tome sua decisão, **totalizando 140 dias para conclusão do processo disciplinar e imposição de pena**<sup>3</sup>.



## 2.2.2 Afastamento temporário

A autoridade instauradora do processo disciplinar possui a faculdade de **afastar o servidor** do exercício do cargo, pelo prazo de **até sessenta dias**, como medida cautelar, para evitar que ele interfira na apuração da irregularidade (art. 147). O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo (art. 147, parágrafo único).

Todavia, o afastamento não possui caráter punitivo e, portanto, o servidor continuará **recebendo sua remuneração** normalmente. Dessa forma, a finalidade do afastamento é simplesmente de evitar que o servidor interfira no processo, sendo que, ao final do prazo, ele retornará normalmente às suas atividades.

## 2.2.3 Inquérito administrativo

O inquérito administrativo divide-se em três subfases: instrução, defesa e relatório.

### a) Instrução

A instrução é a principal fase investigatória, destinada a apurar os fatos. É nesse momento que a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos (art. 155).

Com efeito, o servidor tem o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular

<sup>3</sup> RMS 23.436/DF.



quesitos, quando se tratar de prova pericial (art. 156). Portanto, é faculdade do servidor decidir se precisa de defesa técnica por advogado ou não, conforme assentado na STF:

**Súmula Vinculante nº 5:** *A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.*

Entretanto, se o servidor decidir pelo acompanhamento de advogado, a comissão não poderá negar esse direito.

Após a conclusão da inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os mesmos procedimentos previstos para a inquirição das testemunhas (art. 159). No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles (art. 159, §1º).

Até esse momento, o servidor era tratado apenas como **acusado**. Todavia, após todo o procedimento de apuração, se a comissão entender que existem elementos para caracterizar a infração disciplinar, será formulada a **indicação** do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas (art. 161).

A partir desse momento, o servidor será tratado como indiciado, momento em que será **citado** por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar **defesa escrita**, no prazo de **dez dias**, sendo assegurado a ele vista do processo na repartição (art. 161, §1º). Caso existam dois ou mais indiciados, o prazo será **comum** e de **vinte dias**, sendo contado a partir da ciência do último interessado. No caso de diligências consideradas indispensáveis, o prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro.

Com a citação do interessado, conclui-se a instrução e dá-se início a fase de defesa.

## **b) Defesa**

A defesa é o momento em que o indiciado deverá contestar os fatos e as provas apresentadas pela comissão. Conforme determina o art. 153 da Lei 8.112/1990, o inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Todavia, é possível que o indiciado, mesmo após ter sido regularmente citado, não apresente defesa no prazo legal. Nessa situação, ele será considerado **revel**.

Entretanto, os efeitos da revelia no processo administrativo são diferentes dos efeitos do processo civil. No processo administrativo, em decorrência do **princípio da verdade material**, os efeitos são totalmente diferentes. Nesse caso, a revelia não representa confissão, sendo que a Administração continua com o ônus de provar o que alegou.



Por conseguinte, em caso de revelia, a autoridade instauradora do processo deverá designar um servidor, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, para atuar como **defensor dativo** – ou seja, esse servidor designado deverá elaborar a defesa do indiciado. Logo, no processo administrativo, de uma forma ou outra, sempre existirá defesa escrita, que poderá ser elaborada pessoalmente, por procurador ou pelo defensor dativo, conforme o caso.

A subfase seguinte é a elaboração do relatório.

### c) Relatório

A comissão deverá apreciar a defesa e elaborar um relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção (art. 165). Esse relatório deverá sempre ser **conclusivo**, ou seja, a comissão obrigatoriamente deverá se manifestar sobre a inocência ou a responsabilidade do servidor (art. 165, §1º).

Após tudo isso, o processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento (art. 166).

Por fim, vale destacar que a defesa do interessado deve ocorrer ao longo do processo administrativo, não sendo obrigatória sua intimação para debater o relatório final da comissão julgadora.



(Cebbraspe – SEFAZ RS/2018) A respeito do processo administrativo disciplinar (PAD), assinale a opção correta, considerando as disposições da Lei n.º 8.112/1990. O servidor investigado deverá estar assistido por advogado no PAD, caso tenha interesse em arrolar ou reinquirir testemunhas

**Comentários:** o servidor não precisa de advogado para defender-se em processo administrativo disciplinar. Assim, poderá exercer a sua defesa pessoalmente, ou por procurador (advogado ou não). Nesse sentido, vale lembrar a Súmula Vinculante nº 5, que diz que “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

**Gabarito: errado.**

## 2.2.4 Julgamento

A partir do recebimento do processo, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão no prazo de **vinte dias** (art. 167). Contudo, trata-se de prazo impróprio, uma vez que o julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo (art. 169, §1º). Por conseguinte, o único



efeito do julgamento fora do prazo será a responsabilização da autoridade julgadora, caso o atraso dê causa à prescrição (art. 169, §2º).

Em regra, é a autoridade instauradora do processo que efetuará o julgamento. Todavia, se a penalidade resultante exceder à alçada da autoridade responsável por instaurar o processo, ele deverá ser encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo (art. 167, §1º). Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave (art. 167, §2º).

As competências para aplicação das penalidades disciplinares foram estudadas no item 1.6 dessa aula.

De acordo com o art. 168, o julgamento deve acatar o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Portanto, o relatório não é vinculante, mas só poderá ser contrariado se a conclusão for contrária aos autos, com a devida motivação da autoridade julgadora, que poderá agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Com efeito, se for reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos (art. 167, §4º).

Caso seja verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo (art. 169).

O art. 170 da Lei 8.112/1990 estabelece que, se ocorrer a extinção da punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor. No entanto, o STF considerou inconstitucional tal dispositivo, nos autos do MS 23.262/DF. Tal norma ainda pode aparecer em concursos, uma vez que o julgado do STF ocorreu em controle difuso de constitucionalidade. Porém, as questões mais elaboradas podem vir a exigir o entendimento do STF sobre o tema.

Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição (art. 171).

Vale destacar que o art. 172 da Lei 8.112/1990 estabelece que o servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Vamos resolver algumas questões para fixar o assunto.



## 2.2.5 Rito sumário

A Lei 8.112/1990 apresenta um rito especial para investigação e julgamento dos casos de **acumulação ilícita** de cargos públicos e de **abandono** ou **inassiduidade habitual**. Trata-se do denominado **rito sumário**.

Nesses casos, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, **adotará procedimento sumário** para a sua apuração e regularização imediata. O processo administrativo decorrente observará as seguintes fases:

- a) **instauração**, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- b) **instrução sumária**, que compreende indiciação, defesa e relatório;
- c) julgamento.

O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não poderá exceder **trinta dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por **até quinze dias**, quando as circunstâncias o exigirem.

A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição, promovendo a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, sendo assegurado ao servidor vista do processo na repartição.

A opção por um dos cargos, realizada pelo servidor, até o último dia de prazo para defesa, configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de **exoneração** do outro cargo.

Após ser apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório **conclusivo** quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

A autoridade julgadora deverá proferir a sua decisão no prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo.

Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, será aplicada a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.



O art. 140 da Lei 8.112/1990 determina que a apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual também será realizada por meio de procedimento sumário, com as seguintes particularidades:

- a) a indicação da materialidade dar-se-á, na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
- b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

Após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

## 2.2.6 Revisão do PAD

A revisão é um novo processo, que poderá ser aberto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem  **fatos novos**  ou  **circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido**  ou a  **inadequação da penalidade aplicada**  (art. 174).

Não se trata, pois, de uma segunda instância, mas sim de uma nova apreciação em decorrência de fatos novos, ou seja, fatos que não foram analisados durante o processo administrativo original, que venham a demonstrar que o servidor era inocente ou que a penalidade era inadequada.

No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente (art. 175). Além disso, a simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário (art. 176).

Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo (art. 174, § 1º). Já no caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador (art. 174, § 2º).

Deve-se lembrar que não há prazo extintivo para a revisão, que poderá ser instaurada a  **qualquer tempo** .

Após instaurada, a comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, aplicando-se, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar (art. 179 e 180).



O prazo de julgamento é de vinte dias, contados do recebimento do processo, devendo ser realizado pela mesma autoridade que aplicou a penalidade (art. 181, caput e parágrafo único).

Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração (art. 182).

Por fim, o parágrafo único, do art. 182, veda a denominada *reformatio in pejus* no processo revisional, ou seja, da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

### 3 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Cebraspe – ABIN/2018) De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, é dever do servidor atender o público em geral com presteza, fornecendo as informações requeridas, salvo aquelas protegidas por sigilo.

#### Comentário:

Dentre os deveres dos servidores listados no art. 116 do Estatuto, consta que devem atender com presteza:

- (i) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- (ii) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- (iii) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

**Gabarito: correto.**

2. (Cebraspe – STJ/2018) Será cassada a aposentadoria voluntária do servidor inativo que for condenado pela prática de ato de improbidade administrativa à época em que ainda estava na atividade.

#### Comentário:



Na forma do art. 134 do Estatuto, será **cassada a aposentadoria ou a disponibilidade** do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão. No rol do art. 132, que trata dos casos em que a demissão será aplicada, consta a prática de **improbidade administrativa** (inciso IV). Dessa forma, o inativo que praticou ato de improbidade na atividade terá sua **aposentadoria cassada**.

**Gabarito: correto.**

---

3. (Cebraspe – EBSEH/2018) É dever do servidor público respeitar a hierarquia, respeito esse que veda a ele representar contra comprometimentos da estrutura do poder estatal.

**Comentário:**

Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder é um **dever** do servidor (art. 116, XII). Inclusive, é também seu dever levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração (inciso VI). Logo, tal conduta não compromete a estrutura do poder estatal.

Ademais, o Código de Ética do Poder Executivo Federal complementa a questão, dispondo que: "XIV - São deveres fundamentais do servidor público: [...] h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal".

**Gabarito: errado.**

---

4. (Cebraspe – EBSEH/2018) Nos termos da Lei n.º 8.112/1990, os deveres do servidor público incluem representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder e promover manifestação de apreço no recinto da repartição.

**Comentário:**

Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder é realmente um dever do servidor. Mas **promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição** é uma **proibição** trazida pelo art. 117, V.

**Gabarito: errado.**

---

5. (Cebraspe – IFF/2018) Servidor público que comete irregularidade no exercício da sua função poderá responder civil, penal e administrativamente pelo ato. Nesse sentido, segundo a Lei n.º 8.027/1990, as cominações civis, penais e administrativas podem cumular-se, no entanto

a) são independentes entre si.



- b) a administrativa depende da civil.
- c) a administrativa depende da penal.
- d) a civil depende da penal.
- e) a penal depende da civil.

**Comentário:**

Conforme previsão do art. 125 da Lei 8.112/90, as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo **independentes** entre si. Ademais, o art. 8º da Lei 8.027/90 dispõe que pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor público civil responde civil, penal e administrativamente, podendo as cominações civis, penais e disciplinares cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

**Gabarito: alternativa A.**

---

6. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal, a pena disciplinar máxima a que João estará sujeito é a suspensão por noventa dias.

**Comentário:**

A lei de improbidade prevê essa conduta como sendo um ato de improbidade que causa lesão ao erário (art. 10, I, da Lei 8.429/92). Assim, João cometeu ato de improbidade administrativa, de forma que, nos termos do art. 132, IV da Lei 8.112/90, será demitido do serviço público, e não suspenso, como diz a afirmativa.

**Gabarito: errado.**

---

7. (Cebraspe – IPHAN/2018) Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho.

Em relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.



Se o servidor responsável pelo serviço de pintura do local de exposição levar, para seu uso pessoal, parte das tintas compradas e não utilizadas na reforma, ele não incorrerá em falha.

**Comentário:**

A lei de improbidade prevê essa conduta como sendo um ato de importa em enriquecimento ilícito (art. 9º, IV, da Lei 8.429/92). Assim, no caso, o servidor cometeu ato de improbidade, de forma que, nos termos do art. 132, IV da Lei 8.112/90, será demitido do serviço público.

**Gabarito: errado.**

---

**8. (Cebraspe – MPU/2018) PARECER AUDIN – MPU n.º XXX**

**Referência: Procedimento de Gestão Administrativa – XXXX**

**Assunto: Administrativo. Dano em veículo. Regime Disciplinar**

O chefe da Seção de Transporte comunica que o veículo caminhonete X, placa YYY, foi abastecido com combustível distinto de sua configuração de fábrica (diesel), quando utilizado em diligência por servidores técnicos do MPU. Relata que o abastecimento equivocado gerou danos ao veículo, cujo conserto, no valor total de cinco mil reais, foi pago com verbas do erário. Acrescenta também que, dada a indisponibilidade de diesel no momento do abastecimento, o servidor condutor do veículo autorizou o frentista do posto de combustível a pôr gasolina no tanque da referida caminhonete. Por fim, menciona que o servidor condutor do veículo não se dispôs a ressarcir voluntariamente aos cofres públicos os valores gastos a título de despesas extraordinárias com o reparo do veículo.

Acerca dos fatos relatados no trecho do parecer hipotético apresentado, julgue o item a seguir, com base na Lei n.º 8.112/1990.

A conduta do servidor que conduzia o veículo configura inobservância do dever funcional de zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público.

**Comentário:**

Podemos notar que houve violação ao dever que consta no art. 116, VII, isto é: “zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público”, uma vez que a conduta displicente do servidor ocasionou dano ao material público.

**Gabarito: correto.**

---

**9. (Cebraspe – MPU/2018) PARECER AUDIN – MPU n.º XXX**

**Referência: Procedimento de Gestão Administrativa – XXXX**

**Assunto: Administrativo. Dano em veículo. Regime Disciplinar**



O chefe da Seção de Transporte comunica que o veículo caminhonete X, placa YYY, foi abastecido com combustível distinto de sua configuração de fábrica (diesel), quando utilizado em diligência por servidores técnicos do MPU. Relata que o abastecimento equivocado gerou danos ao veículo, cujo conserto, no valor total de cinco mil reais, foi pago com verbas do erário. Acrescenta também que, dada a indisponibilidade de diesel no momento do abastecimento, o servidor condutor do veículo autorizou o frentista do posto de combustível a pôr gasolina no tanque da referida caminhonete. Por fim, menciona que o servidor condutor do veículo não se dispôs a ressarcir voluntariamente aos cofres públicos os valores gastos a título de despesas extraordinárias com o reparo do veículo.

Acerca dos fatos relatados no trecho do parecer hipotético apresentado, julgue o item a seguir, com base na Lei n.º 8.112/1990.

A referida lei prevê pena de suspensão para o servidor que conduzia o veículo, em razão da natureza e gravidade da sua falta bem como dos danos desta provenientes.

#### Comentário:

A pena de suspensão será aplicada no caso de reincidência das infrações puníveis com advertência ou ainda quando não justificar a aplicação de demissão. Por esse motivo, diz-se que a suspensão tem caráter residual, aplicando-se quando a Lei 8.112/1990 não enquadrar o caso em demissão nem em advertência.

Logo, não há previsão deste caso específico para a pena de suspensão. Aplicando o “caráter residual”, a suspensão seria aplicável (além da reincidência da advertência) nos seguintes casos:

- a) *cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;*
- b) *exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.*

Ademais, seria possível enquadrar o caso na situação prevista no art. 132, X: “lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional”, caso que justificaria, pelo menos em tese, a aplicação da demissão.

**Gabarito: errado.**

**10. (Cebraspe – STM/2018) No caso de acumulação ilegal de cargos públicos, o servidor será notificado para apresentar opção e, se ele permanecer omissos, será instaurado procedimento administrativo disciplinar sumário conduzido por comissão composta por dois servidores estáveis.**

#### Comentário:



Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade responsável notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases (art. 133):

*I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por **dois servidores estáveis**, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;*

*II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;*

*III - julgamento.*

Portanto, a afirmativa está correta.

**Gabarito: correto.**

**11. (Cebraspe – MPU/2018) É cabível penalidade de suspensão ao servidor que reincidir em faltas punidas com advertência.**

**Comentário:**

Segundo o Estatuto, a suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias (art. 130). Ademais, também será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**Gabarito: correto.**

**12. (Cebraspe – MPU/2018) Além de ser uma violação ética, a inassiduidade habitual é uma conduta passível de suspensão por até noventa dias, conforme a Lei n.º 8.112/1990.**

**Comentário:**

A inassiduidade habitual é listada como hipótese de demissão do servidor, conforme art. 132, III do Estatuto. Vale lembrar que se entende por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses (art. 139). Ademais, a inassiduidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar em rito sumário (art. 140).

**Gabarito: errado.**



13. (Cebraspe – IPHAN/2018) A ação disciplinar contra servidor que cometa ato ilícito punível com suspensão prescreverá em dois anos contados da data em que o fato se tornou conhecido; todavia, se tal ato ilícito também configurar crime, então se aplicará o prazo prescricional da lei penal para a ação disciplinar.

**Comentário:**

A ação disciplinar prescreverá nos seguintes prazos (art. 142): (i) em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; (ii) em dois anos, quanto à suspensão; em 180 dias, quanto à advertência. Ademais, o prazo conta da data em que o fato se tornou conhecido (art. 142, § 1º). Além disso, os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime (art. 142, § 2º). Logo, o item está devidamente correto.

**Gabarito: correto.**

---

14. (Cebraspe – IFF/2018) De acordo com o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, caso seja verificado que, reincidentemente, determinado servidor incumbia a outro atribuições estranhas ao cargo que este último ocupava, a penalidade prevista é de

- a) suspensão.
- b) advertência.
- c) demissão.
- d) censura.
- e) destituição do cargo.

**Comentário:**

Primeiro precisamos ter em mente que é proibido ao servidor cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias (art. 117, XVII). Também, de acordo com o dispositivo legal, a **suspensão** será aplicada em caso de **reincidência** das faltas punidas com advertência e **de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão**, não podendo exceder de 90 (noventa) dias (art. 130).

Assim, a pena de **suspensão** tem caráter residual, isto é, será aplicada quando não couber nem advertência nem demissão, justamente como ocorreu no caso da questão.

A pena de censura não é sanção prevista na Lei 8.112/1990 (ela pode ser aplicada pela comissão de ética por infração ao código de ética). Já a destituição do cargo (em comissão) se aplica ao



servidor que ocupe exclusivamente cargo em comissão, mas tal informação não consta no enunciado.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**15. (Cebraspe – IFF/2018) Ao instaurar processo administrativo disciplinar ordinário contra servidor público civil federal, a autoridade competente deve designar, para compor a comissão processante,**

- a) dois servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo.
- b) dois servidores estáveis, devendo o seu presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- c) dois servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível ao do indiciado.
- d) três servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo.
- e) três servidores estáveis, devendo o seu presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

**Comentário:**

O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de **três** servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de **cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado** (art. 149). Podemos observar que a alternativa E é a única correta, pois as letras A, B e C mencionam dois servidores e a letra D prevê a possibilidade de o membro não ser estável.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**16. (Cebraspe – EBSEH/2018) O servidor responde apenas administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, o qual pode ensejar a aplicação de penalidade disciplinar — até mesmo de demissão — , que deve, sempre, mencionar o fundamento legal e a causa da sanção.**

**Comentário:**

O servidor responde **civil, penal e administrativamente** pelo exercício irregular de suas atribuições (art. 121). Logo, o “apenas” tornou o quesito errado. O restante da questão, no entanto, estaria correto, pois a aplicação de sanções deve ser motivada e o servidor pode sofrer até a pena de demissão, se for o caso.

**Gabarito: errado.**

---



17. (Cebraspe – EBSEH/2018) No caso de processo disciplinar, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão a respeito da responsabilidade de servidor no prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo.

**Comentário:**

É isso mesmo! No julgamento do processo disciplinar a autoridade julgadora deverá, **no prazo de vinte dias**, contados do recebimento do processo, proferir a sua decisão (art. 167).

**Gabarito: correto.**

---

18. (Cebraspe – EBSEH/2018) A demissão será a penalidade disciplinar cabível para o servidor que se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

**Comentário:**

Será punido com suspensão de **até quinze dias** o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (art. 130, § 1º).

**Gabarito: errado.**

---

19. (Cebraspe – STJ/2018) Apesar de as instâncias administrativa e penal serem independentes entre si, a eventual responsabilidade administrativa do servidor será afastada se, na esfera criminal, ele for beneficiado por absolvição que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Comentário:**

Conforme dispõe o art. 126 da Lei, a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que **negue a existência do fato** ou sua **autoria**. Portanto, correta a questão.

Vale lembrar que somente nesses casos a absolvição irá vincular a instância administrativa. Se, por outro lado, o servidor for absolvido por falta de provas ou por qualquer outro motivo, não haverá impedimento de ele ser punido administrativamente.

**Gabarito: correto.**

---

20. (Cebraspe – ABIN/2018) Situação hipotética: José, servidor nomeado para cargo efetivo, passou pelo estágio probatório com nota dez na avaliação de desempenho do cargo, adquirindo a estabilidade no serviço público. Assertiva: Nessa situação, a despeito da



**excelência do seu desempenho, José poderá ser exonerado do serviço público seis meses após a conclusão do seu estágio probatório, caso apresente queda na produtividade por dois meses seguidos.**

#### **Comentário:**

Uma vez que o servidor adquiriu a estabilidade, ele somente poderia perder o cargo por:

- (i) processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa;
- (ii) processo judicial transitado em julgado;
- (iii) avaliação especial de desempenho, na forma de lei complementar, com direito de defesa;
- (iv) excesso de despesa com pessoal.

Assim, após a aquisição da estabilidade, José não poderia ser exonerado da forma como ocorreu. Vale reforçar ainda que o sistema de avaliação especial de desempenho ainda não foi regulamentado, logo ele não poderia ser exonerado sob alegação de baixa produtividade. Só um detalhe: o STF entende que o ato de exoneração do servidor é meramente declaratório, podendo ocorrer após o prazo de três anos fixados para o estágio probatório, desde que as avaliações de desempenho sejam efetuadas dentro do prazo constitucional (RE 805.491 AgR). Mas não foi isso que ocorreu no caso da questão, pois o enunciado deixou claro que o servidor foi aprovado no estágio.

**Gabarito: errado.**

**21. (Cebraspe – PC MA/2018) Pela suposta prática de falta funcional, foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra Luiz, servidor público estadual. Luiz respondeu, relativamente aos mesmos fatos, a ação penal ajuizada pelo MP local.**

**À luz da disciplina da responsabilização dos servidores públicos, é correto afirmar que, nessa situação hipotética,**

- a) eventual sentença absolutória criminal fundamentada no fato de a conduta do servidor público não constituir infração penal não impede a aplicação de penalidade em âmbito administrativo, com base na chamada falta residual.
- b) em razão da independência entre as instâncias administrativa e penal, eventual sentença absolutória criminal não repercutirá na esfera administrativa.
- c) eventual sentença absolutória criminal fundamentada na falta de provas implicará absolvição na esfera administrativa.
- d) em razão da possível influência da sentença criminal na instância administrativa, o procedimento administrativo disciplinar deverá permanecer suspenso até o término da ação penal.



e) eventual sentença extintiva da punibilidade do crime, independentemente de seu fundamento, implicará no arquivamento do procedimento administrativo disciplinar.

#### Comentário:

a) as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si (art. 125) – CORRETA;

b) e c) a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria (art. 126) – ERRADAS;

d) como explanado no comentário da assertiva 'a', a regra é a independência entre as instâncias – ERRADA;

e) a absolvição criminal deverá negar a existência do fato ou sua autoria – ERRADA.

#### Gabarito: alternativa A.

---

**22. (Cebraspe – PC MA/2018) A revisão, de ofício, pela administração pública, de decisões sancionatórias aplicadas a servidor público por meio de regular processo administrativo é**

a) vedada, em razão da necessidade de provocação do servidor público.

b) permitida, ainda que tenha ocorrido a preclusão administrativa, em razão do princípio da autotutela.

c) permitida, em decorrência do princípio da oficialidade.

d) permitida apenas se as alegações da revisão coincidirem com as suscitadas pela parte no decorrer do processo.

e) vedada, em obediência ao princípio da economia processual.

#### Comentário:

a) não são vedadas pois possuem expressa previsão no art. 65, da Lei 9.784/99 – ERRADA;

b) a questão tenta confundir o princípio da autotutela com oficialidade. Vamos ver a característica de cada um, segundo a Lei 9.784/99: **oficialidade** - as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias (art. 29) e a **autotutela** - os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada (art. 65) – claramente, o que ocorre na situação em apreço é a oficialidade e não a autotutela - ERRADA;



c) essa mesmo! Conforme restou evidenciado na questão acima, na oficialidade a Administração competente para decidir tem o poder/dever de inaugurar e impulsionar o processo. Diferente dos processos do Judiciário onde prevalece o Princípio da Inércia. A oficialidade existe porque a Administração Pública tem o dever elementar de satisfazer o interesse público, ela não pode, para isso, depender da iniciativa de algum particular. A previsão para a revisão do processo administrativo está no art. 65 da Lei 9.784/99– CORRETA;

d) e) os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada (art. 65) – ERRADAS.

**Gabarito: alternativa C.**

**23. (Cebraspe – TRE TO/2017) João delegou a Maria, sua esposa e pessoa estranha à repartição pública onde ele exerce suas funções, o desempenho das atribuições de sua responsabilidade. Descoberto, João sofreu um processo administrativo disciplinar, que resultou em sua condenação à penalidade de advertência. Três meses após o trânsito em julgado do procedimento administrativo, João recusou fé a documento público. Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, João está sujeito à pena de**

- a) suspensão de até noventa dias.
- b) suspensão de até cento e vinte dias.
- c) suspensão de até cento e oitenta dias.
- d) repreensão verbal.
- e) demissão.

**Comentário:**

Ambas as condutas praticadas por João são proibições constantes do rol do art. 117 do Estatuto (incisos XVII e III, respectivamente). Na forma do art. 129, a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX (como no caso do enunciado), e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. No caso de reincidência das faltas punidas com advertência, a sanção cabível é a pena de suspensão, que não pode exceder 90 dias (art. 130).

Vejamos os dispositivos tratados na questão:

Art. 117. Ao servidor é **proibido**:

III - **recusar fé a documentos públicos**;



VI - **cometer a pessoa estranha à repartição**, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

Art. 129. A **advertência** será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do **art. 117**, incisos **I a VIII** e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. A **suspensão** será aplicada em caso de **reincidência das faltas punidas com advertência** e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**Gabarito: alternativa A.**

**24. (Cebraspe – DPU/2017) Em procedimento disciplinar por ato de improbidade administrativa, somente depois de ocorrido o trânsito em julgado administrativo será cabível a aplicação da penalidade de demissão.**

**Comentário:**

Tome muito cuidado para não confundir a pena de demissão (de natureza administrativa, aplicada no PAD) com a pena de perda da função pública (de natureza judicial, aplicada, entre outras, na ação de improbidade administrativa).

Além disso, o servidor poderá sofrer a pena de demissão, no âmbito do processo administrativo disciplinar, pelo cometimento de ato de improbidade administrativa (Lei 8.112/1990, art. 132, IV).

Nesse caso, como se trata de sanção administrativa, o servidor poderá sofrer a pena de demissão independentemente do trânsito em julgado da ação judicial que trata da improbidade administrativa. Imagine que Carlos frustrou a licitude de processo licitatório; tal conduta enquadra-se como ato de improbidade (Lei 8.429/1992, art. 10, VIII). Por essa conduta, a autoridade administrativa competente instaurou processo administrativo disciplinar, que culminou com a pena de demissão do servidor. Paralelo a isso, ele está respondendo ação de improbidade. Como as instâncias são independentes, ele sofrerá a demissão independentemente da tramitação da ação de improbidade administrativa.

Nessa linha, a jurisprudência do STJ prevê que é possível o cumprimento imediato da penalidade imposta ao servidor logo após o julgamento do PAD e antes do julgamento do recurso administrativo cabível. Assim, não há qualquer ilegalidade na imediata execução de penalidade administrativa imposta em PAD a servidor público, ainda que a decisão não tenha transitado em julgado administrativamente. (STJ - MS 19.488-DF- Informativo 559).



CUIDADO! Mais uma vez, não confunda a pena de demissão com a perda da função pública, já que esta última exige o trânsito em julgado (Lei 8.429/1992, art. 20).

**Gabarito: errado.**

---

**25. (Cebraspe – TRE BA/2017) Pedro, servidor de órgão público federal, a mando de Lucas, seu chefe imediato, mensalmente entregava dez resmas de papel a uma empregada terceirizada, a título de colaboração para a escola em que um filho dessa empregada estudava. Nessa situação hipotética,**

- a) Lucas deu ordem manifestamente ilegal, razão por que Pedro deveria ter-se recusado a cumpri-la.
- b) Pedro cometeu infração que não representou grave dano ao patrimônio público e, por isso, deverá ser-lhe aplicada a penalidade mais branda.
- c) o desconhecimento da ilegalidade da conduta afastará a aplicação de penalidade a Pedro.
- d) Pedro cometeu infração, mas Lucas, não, já que não praticou a conduta proibida.
- e) a nobreza da conduta de Pedro poderá justificar a não instauração de processo administrativo contra si.

**Comentário:**

Os servidores têm o dever de cumprir as ordens emanadas de seus superiores, exceto no caso daquelas manifestamente ilegais, como foi o caso da ordem que Lucas deu a Pedro.

Vale dizer: todo mundo sabe que não é lícito retirar material de órgão público e dá-lo a particulares (ainda que a intenção seja boa). Para isso, existem programas sociais especialmente destinados a este fim (ou Lucas poderia ter comprado com seu dinheiro o material).

Dessa forma, Pedro deveria ter se recusado a cumprir tal ordem e ainda ter levado a informação dessa irregularidade para apuração pela autoridade competente.

A letra "b" está errada, já que o fato de o dano ser baixo não afasta a ilegalidade do ato. O erro na opção "c" é que um servidor não pode alegar desconhecimento de norma, até porque é dever dos agentes públicos "observar as normas legais e regulamentares" (art. 116, III). No caso da letra "d", Lucas apenas não cometeu "materialmente" o ato, mas foi dele a ordem para cometer a infração, por isso ele também responderá pelo fato; por fim, a letra "e" está incorreta já que a "nobreza" não se justifica neste caso, pois o patrimônio público é indisponível e, por isso, ele não poderia doar o que não lhe pertence.

**Gabarito: alternativa A.**

---



**26. (Cebraspe – TRE BA/2017) Determinado servidor público está respondendo a processo administrativo por ter, supostamente, se apropriado de dinheiro público. Além disso, há investigação criminal em curso pela prática do mesmo delito. Conforme o disposto na Lei n.º 8.112/1990, nessa situação, o servidor**

- a) não poderá ser processado civil e penalmente antes da conclusão do processo administrativo.
- b) deverá ser representado por advogado, como forma de se garantir a ampla defesa.
- c) somente poderá ser processado na esfera cível se ficarem comprovados o delito na forma dolosa, e o prejuízo ao erário ou a terceiro.
- d) poderá ser afastado preventivamente de suas funções pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da sua remuneração.
- e) deixará de responder ao processo administrativo se for absolvido criminalmente por falta de prova.

**Comentário:**

- a) as esferas civil, administrativa e penal são independentes, podendo o servidor responder nessas três esferas ao mesmo tempo – ERRADA;
- b) o servidor não precisa de advogado para defender-se em processo administrativo disciplinar. Assim, poderá exercer a sua defesa pessoalmente, ou por procurador (advogado ou não). Aqui, devemos lembrar do teor da Súmula Vinculante nº 5 do STF, que diz que “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição” – ERRADA;
- c) a responsabilidade civil decorre de dolo ou culpa – ERRADA;
- d) o Estatuto autoriza, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, que a autoridade instauradora do processo disciplinar determine o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração (art. 147) – CORRETA;
- e) se o servidor for absolvido penalmente por falta de provas, ele poderá ser responsabilizado civil e administrativamente pelo mesmo fato, pois essa hipótese não vincula as esferas administrativa e penal – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

**27. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Situação hipotética: Rafael e Caio, servidores públicos federais, respondem, cumulativamente, a processos administrativo e criminal por atos cometidos no exercício de suas funções. Na esfera criminal, Rafael foi absolvido por ter comprovado a inexistência do fato; Caio foi absolvido por ter apresentado prova de não ter**



sido o autor do fato. Assertiva: Nessa situação, Rafael e Caio não poderão ser responsabilizados administrativamente.

**Comentário:**

Em regra, as instâncias civil, penal e administrativa são independentes. Portanto, elas podem ser aplicadas de forma cumulativa ou não. Além disso, um servidor pode ser punido em uma esfera, mas absolvido em outra. Contudo, existem hipóteses em que a decisão na esfera penal (somente nela) obriga a decisão nas demais esferas (civil e administrativa). Os casos são os seguintes: a condenação penal invariavelmente enseja a responsabilização civil e administrativa pelo mesmo fato; a absolvição penal por negativa de autoria ou inexistência do fato gera a absolvição civil e administrativa pelo mesmo fato, na forma como ocorreu com Rafael e Caio.

**Gabarito: correto.**

---

**28. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Situação hipotética: Em 2015, Joaquim, servidor público federal, aposentou-se voluntariamente. Em 2016, comprovou-se que Joaquim, em 2015, ainda no exercício de suas funções, havia cometido ato de improbidade administrativa. Assertiva: Nessa situação, a aposentadoria de Joaquim deverá ser cassada.**

**Comentário:**

Na forma do art. 134, será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão. É exatamente o caso do cometimento de ato de improbidade administrativa (art. 132, IV). Como Joaquim estava em atividade quando do cometimento do fato (2015), ele sofrerá a pena de cassação da aposentadoria.

**Gabarito: correto.**

---

**29. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Não há vedação para que servidor público que esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular participe da gerência ou administração de sociedade privada.**

**Comentário:**

Perfeito! De fato, não há vedação para o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular participar de gerência ou administração de sociedade privada, uma vez que essa é justamente uma das exceções constantes no art. 117, parágrafo único, II, da Lei 8.112/1990. Ressalva-se, porém, que deverá ser observada a legislação de conflito de interesses.

**Gabarito: correto.**

---



**30. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Servidor público poderá acumular o seu cargo público com emprego público remunerado vinculado a sociedade de economia mista.**

**Comentário:**

A questão, inicialmente, foi dada como errada pela banca. Depois, houve alteração do gabarito para certo, sob a seguinte justificativa: “servidor público poderá, em algumas das hipóteses excepcionais previstas na Constituição Federal, acumular o seu cargo público em emprego público remunerado vinculado a sociedade de economia mista”. Assim, a banca entendeu que as hipóteses excepcionais do art. 37, XVI aplicam-se ao caso. Seria o caso de um empregado público, ocupante de emprego técnico ou científico, acumular um cargo público de professor, por exemplo.

**Gabarito: correto.**

---

**31. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Situação hipotética: Em 2015, Mateus, servidor público, na presença de vários outros servidores, insubordinou-se gravemente em serviço. Assertiva: Nessa situação, Mateus poderá ser demitido do serviço público e a ação disciplinar relativa a esse fato prescreverá em 2020; no entanto, a instauração de processo disciplinar interromperá a prescrição daquela ação até a decisão final a ser proferida pela autoridade competente.**

**Comentário:**

A insubordinação grave em serviço é hipótese de aplicação da pena de demissão (art. 132, VI). A ação disciplinar quanto às infrações puníveis com demissão prescreve em 5 anos (art. 142, I), sendo que, de fato, a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente (art. 142, § 3º).

**Gabarito: correto.**

---

**32. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) Ao servidor público que intencionalmente e sem nenhuma justificativa se ausentar do país por trinta e um dias ininterruptos será aplicável, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, a penalidade de**

- a) demissão.
- b) censura.
- c) advertência.
- d) suspensão.

**Comentário:**



A situação narrada configurou abandono de cargo (art. 138), que ocorre quando há a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos. Essa situação autoriza a demissão do servidor (art. 132, II).

**Gabarito: alternativa A.**

---

**33. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) Na hipótese de acumular ilegalmente cargos, empregos, ou funções públicas, o funcionário público estará sujeito à penalidade disciplinar de**

- a) destituição de cargo em comissão.
- b) suspensão.
- c) demissão.
- d) advertência.

**Comentário:**

Sabemos que, ressalvados os casos previstos no art. 37 da Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas gera a demissão do servidor (art. 132, XII).

**Gabarito: alternativa C.**

---

**34. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) As esferas penal e administrativa são independentes para apurar a responsabilidade de servidor público. Contudo, o procedimento criminal vincula o procedimento administrativo quando conclui que**

- a) há insuficiência de provas quanto à existência do fato imputado ao servidor.
- b) o servidor não foi o autor da conduta a ele imputada.
- c) há insuficiência de provas quanto à autoria do fato.
- d) o fato não constitui infração penal.

**Comentário:**

As esferas de responsabilidade são cumuláveis e independentes entre si. No entanto, a esfera penal vincula as demais quando houver absolvição penal por negativa do fato ou da autoria. Em termos mais simples, deve ficar provado que o servidor não foi o autor do crime (ausência de autoria) ou que, simplesmente, o crime não existiu (negativa do fato). Nos demais casos, a absolvição penal não vincula as outras instâncias. Logo, o gabarito é a letra B, pois se ficou provado que o servidor não é o autor da conduta, ele deverá ser absolvido nas outras esferas de responsabilização.



A insuficiência de provas não vincula as outras instâncias, motivo pela qual as letras A e C estão erradas. Além disso, mesmo que o fato não constitua infração penal, ele pode ser uma infração administrativa. Por exemplo, a inassiduidade não é um crime, mas é uma infração administrativa. Assim, a letra D está errada.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**35. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) A destituição de servidor de cargo em comissão ou de função comissionada não pode ser aplicada como penalidade disciplinar.**

**Comentário:**

Essa é tranquila. São penalidades disciplinares (art. 127): (i) advertência; (ii) suspensão; (iii) demissão; (iv) cassação de aposentadoria ou disponibilidade; (v) destituição de cargo em comissão; (vi) destituição de função comissionada. Logo, elas são sim penalidades disciplinares que podem ser impostas ao servidor público.

**Gabarito: errado.**

---

**36. (Cebraspe – TRE GO/2015) Flávia, analista judiciária do TRE/GO, acumula lícitamente o cargo de analista e um cargo de professora na rede pública de ensino em Goiânia. Por sua competência, foi convidada a ocupar cargo em comissão no governo estadual de Goiás. Nesse caso, para ocupar o cargo em comissão, Flávia deve afastar-se dos dois cargos efetivos.**

**Comentário:**

De acordo com o art. 120 do Estatuto, o servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. Portanto, não necessariamente Flávia terá que se afastar dos dois cargos efetivos, pois existe a possibilidade de acumulação com um deles.

**Gabarito: errado.**

---

**37. (Cebraspe – TRE GO/2015) Luana, analista judiciária do TRE/GO, tem procedido de forma desidiosa no exercício de suas atribuições. Nessa situação, Luana comete transgressão disciplinar e está sujeita à pena de demissão do serviço público.**

**Comentário:**



Agir de forma desidiosa é o mesmo que agir com desleixo, desatenção, preguiça, etc. De acordo com o art. 117, XV, é proibido ao servidor proceder de forma desidiosa, que é um dos casos que pode ensejar a demissão, conforme o art. 132 do Estatuto. Portanto, Luana cometeu uma transgressão e está sujeita à pena de demissão do serviço público.

**Gabarito: correto.**

---

**38. (Cebraspe – TRE GO/2015) O TRE/GO recebeu denúncias sobre supostas irregularidades praticadas por José, um de seus analistas judiciários. Nessa situação, ainda que os atos atribuídos a José não configurem evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade responsável do tribunal deve determinar a instauração de processo administrativo disciplinar.**

**Comentário:**

Segundo o art. 144 da Lei 8.112/1990, as denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade. No entanto, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Imagine, por exemplo, que um cidadão faça uma denúncia informando que um servidor estava trabalhando sem uniforme. No entanto, não existe qualquer uniforme padronizado para aquele órgão. Nesse caso, a denúncia será arquivada, pois o caso não configura evidente infração disciplinar ou ilícito penal.

É importante destacar, no entanto, que isso não significa que a autoridade tem discricionariedade para instaurar ou não o processo de apuração, pois, caso existam indícios de cometimento de alguma infração, a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar é obrigatória.

**Gabarito: errado.**

---

Maria, servidora pública federal estável, integrante de comissão de licitação de determinado órgão público do Poder Executivo federal, recebeu diretamente, no exercício do cargo, vantagem econômica indevida para que favorecesse determinada empresa em um procedimento licitatório. Após o curso regular do processo administrativo disciplinar, confirmada a responsabilidade de Maria na prática delituosa, foi aplicada a pena de demissão. Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir, com base na legislação aplicável ao caso.

**39. (Cebraspe – FUB/2015) Caso Maria, notoriamente, possuisse boa conduta no ambiente de trabalho e não houvesse registros negativos em seus assentamentos funcionais, a**



administração poderia, com fundamento em tais atenuantes, ter optado pela imposição de penalidade menos gravosa.

#### Comentário:

Nessa situação, Maria cometeu uma infração grave, que pode ser enquadrada em vários dispositivos da Lei 8.112/1990, que ensejam a demissão. Por exemplo: *"crime contra a administração pública"*; *"improbidade administrativa"*; *"lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional"*; *"corrupção"* (art. 132, I, IV, X, XI). A conduta ainda pode ser enquadrada em algumas das proibições cuja transgressão também poderá ensejar a demissão: *"receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições"*; *"valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública"* (art. 117, IX e XII).

Vale acrescentar que as últimas duas transgressões apresentadas acima incompatibilizam o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 137). Além disso, a conduta de Maria se enquadra em diversas situações em que o servidor demitido fica proibido de retornar ao serviço público federal (art. 137, parágrafo único)<sup>4</sup>.

Assim, em que pese as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais devam ser considerados na aplicação da pena; a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da conduta de Maria são tão relevantes que não é possível impor uma penalidade menos gravosa, pois a infração disciplinar se enquadra em diversos dispositivos que ensejam a demissão e até mesmo outras consequências mais gravosas.

#### Gabarito: errado.

Com base no disposto no Decreto n.º 6.029/2007 e na Lei n.º 8.112/1990, julgue os itens subsequentes, que versam sobre direitos e deveres de servidores públicos.

**40. (Cebraspe – INSS/2016) É proibido ao servidor público atuar como intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro.**

#### Comentário:

<sup>4</sup> Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.



De acordo com o art. 117, inciso XI, da Lei 8.112/1990, é proibido ao servidor “atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro”.

Portanto, a questão reflete uma das vedações aplicáveis aos servidores públicos, exatamente como previsto na Lei 8.112/1990.

**Gabarito: correto.**

---

Ainda com base no disposto na Lei n.º 8.112/1990 e na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue os próximos itens.

**41. (Cebraspe – DPU/2016) Com referência ao servidor público federal, a responsabilidade administrativa e a penal são independentes entre si, podendo cumular-se, salvo no caso de absolvição criminal que negue a ocorrência do fato ou a sua autoria.**

**Comentário:**

O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (art. 121). Essas sanções poderão cumular-se, sendo independentes entre si (art. 125). Entretanto, a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria (art. 126).

Portanto, quando a sentença penal comprovar que não houve a irregularidade (negativa do fato) ou que não foi o servidor o responsável (negativa de autoria), não poderá o servidor ser sancionado nas instâncias administrativa e civil. Porém, se a absolvição decorrer de outro motivo (como a insuficiência de provas), aí não ocorrerá a vinculação das demais instâncias.

Posto isso, podemos ver a correção da questão.

**Gabarito: correto.**

---

**42. (Cebraspe – DPU/2016) A inassiduidade habitual será apurada mediante procedimento sumário, cabendo, nesse caso, a penalidade de remoção ou de advertência.**

**Comentário:**

Por inassiduidade habitual entende-se a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. Com efeito, a inassiduidade habitual do servidor será punida com a demissão (art. 132, III) e não com a advertência ou remoção.

Ademais, a remoção é apenas uma forma de deslocamento do servidor, dentro do mesmo quadro de pessoal (Lei 8.112/1990, art. 36), não podendo ser utilizada como punição por alguma transgressão.



**Gabarito: errado.**

---

**43. (Cebraspe – DPU/2016) Servidor do Instituto Nacional do Seguro Social que agir como procurador de seu cônjuge na obtenção de benefício previdenciário violará proibição estabelecida no regime disciplinar dos servidores públicos federais.**

**Comentário:**

Pelo contrário. O art. 117, XI, pontua que é proibido ao servidor atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.

**Gabarito: errado.**

---

**44. (Cebraspe – DPU/2016) É permitido o exercício de mais de um cargo em comissão, desde que seja na condição de interino.**

**Comentário:**

O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva (art. 119). Entretanto, o referido artigo faz uma ressalva: o servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Portanto, é permitido o exercício de mais de um cargo em comissão, desde que seja na condição de interino.

**Gabarito: correto.**

---

**45. (Cebraspe – DPU/2016) Ao servidor público federal que tenha recebido certidão emitida por órgão público estadual para instruir pedido administrativo é lícito exigir o reconhecimento de firma da autoridade estadual.**

**Comentário:**

Se a certidão foi emitida por um órgão público, pressupõem-se que ela seja legítima, ou seja, não existe dúvida sobre a autenticidade do documento. Assim, não existe motivo para exigir o reconhecimento de firma.

Justamente por esse motivo é expressamente vedado ao servidor, com base no art. 117, III, da Lei 8.112/1990, recusar fé a documentos públicos.



Logo, nossa questão está incorreta, pois o servidor não poderia negar fé a documentos públicos.

Vale acrescentar ainda que a Lei 9.784/1999 dispõe que o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo se houver imposição legal exigindo o reconhecimento.

**Gabarito: errado.**

---

**46. (Cebraspe – TRE PI/2016) Com base na legislação que rege o processo administrativo disciplinar (PAD), assinale a opção correta.**

- a) No PAD, não se admitem provas contra os agentes públicos investigados obtidas por meios ilícitos.
- b) O comparecimento e ciência do agente público investigado em PAD não supre a falta de sua intimação, haja vista o seu direito de ser citado pelo menos três dias antes da data para cumprimento do objeto da intimação.
- c) É obrigatória a cobrança de custas processuais dos agentes públicos apontados como responsáveis pela infração investigada, além da exigência de depósito em garantia aos cofres públicos, em montante a ser estipulado pela autoridade superior, compatível com o valor do objeto investigado.
- d) Não representa prejuízo para o PAD o fato de servidor nomeado para apurar o ocorrido litigar em juízo contra o agente público investigado, se não houver sentença transitada em julgado.
- e) Em razão do princípio da solenidade, o PAD deverá obedecer à forma, aos requisitos e aos demais ritos processuais, inclusive quanto à correta invocação das peças utilizadas em suas manifestações, sob pena de não serem conhecidas em juízo de admissibilidade.

**Comentário:**

Apesar de tratar do processo administrativo disciplinar, a questão é respondida com base na Lei 9.784/1999. Então, vamos lá:

- a) em processo administrativo, de qualquer natureza, não se admite a utilização de provas ilícitas. Nesse sentido, a própria Lei 9.784/1999 dispõe que: "Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos." – CORRETA;
- b) de acordo com a Lei 9.784/1999, "as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade" – ERRADA;
- c) segundo o art. 2º, parágrafo único, X, é proibida a cobrança de despesas processuais nos processos administrativos, ressalvadas as previstas em lei – ERRADA;



d) é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que (art. 18): (i) tenha interesse direto ou indireto na matéria; (ii) tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; (iii) esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro. Logo, o servidor que está litigando com o investigado não pode ser nomeado para atuar no PAD, pois está impedido – ERRADA;

e) na verdade, no processo administrativo, aplica-se o princípio do informalismo, ou formalismo moderado, caracterizado pela “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados” (art. 2º, parágrafo único, IX) – ERRADA.

**Gabarito: alternativa A.**

**47. (Cebraspe – TRE PI/2016) Com relação à conduta que a Lei n.º 8.112/1990 impõe ao servidor público, assinale a opção correta.**

- a) O servidor pode emprestar dinheiro e cobrar juros similares aos bancários, desde que observada a taxa média do mercado.
- b) O servidor pode, no turno contrário a sua jornada de trabalho, exercer o comércio, mantendo, por exemplo, pequena padaria no bairro em que reside.
- c) O servidor público não pode recusar fé a documentos públicos.
- d) O servidor não pode atuar como procurador junto a repartições públicas, para tratar de benefício previdenciário de seu irmão.
- e) O servidor pode ausentar-se do serviço, durante o expediente, para tratar de assunto particular, sem prévia autorização do chefe imediato, desde que reponha o tempo em outra oportunidade.

**Comentário:**

- a) uma das proibições encontradas na Lei 8.112/1990 é a de praticar usura (emprestar dinheiro, cobrando juros exorbitantes) sob qualquer de suas formas (art. 117, XIV). Logo, não é permitido que o servidor empreste dinheiro e cobre pagamento de juros por parte do devedor – ERRADA;
- b) outra proibição, desta vez localizada no art. 117, X, é a de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Como na alternativa o servidor figura como proprietário, ele não poderá manter a padaria – ERRADA;
- c) o servidor também não pode recusar fé a documentos públicos (art. 117, III) – CORRETA;



d) quase isso. O servidor não pode atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro (art. 117, XI) – ERRADA;

e) essa alternativa está nitidamente incorreta. Com base no art. 117, I, é vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**48. (Cebraspe – TRE PI/2016) Ainda sobre a disciplina legal acerca dos servidores públicos, assinale a opção correta.**

a) A abertura de sindicância punitiva não interrompe a prescrição.

b) A responsabilidade civil do servidor público pode decorrer de ato comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, mas não de ato omissivo.

c) Não se admite a cumulação de sanções civis, penais e administrativas.

d) A incontinência pública do servidor sujeita-se à pena de suspensão.

e) A ação disciplinar prescreve em cinco anos quanto às infrações punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

**Comentário:**

a) a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente (art. 142, § 3º) – ERRADA;

b) a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (art. 122) – ERRADA;

c) pelo contrário. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si (art. 125) – ERRADA;

d) a incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição, constituem infrações passíveis de demissão (art. 132, V) – ERRADA;

e) agora sim! Esse é o exato texto do art. 142, I: "Art. 142. A ação disciplinar prescreverá: I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão" – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**49. (Cebraspe – Funpresp-Jud/2016) A penalidade de demissão aplicada a Rafael é a prevista em lei para os casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.**



### Comentário:

Nossa resposta é encontrada na Lei 8.112/1990. Lá podemos ver que a demissão é a penalidade aplicada aos seguintes casos (art. 132): (i) crime contra a administração pública; (ii) abandono de cargo; (iii) inassiduidade habitual; (iv) improbidade administrativa; (v) incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; (vi) insubordinação grave em serviço; (vii) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (viii) aplicação irregular de dinheiros públicos; (ix) revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; (x) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; (xi) corrupção; (xii) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; (xiii) transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117. Por esse motivo, temos a correção da assertiva.

### Gabarito: correto.

---

O teto de um imóvel pertencente à União desabou em decorrência de fortes chuvas, as quais levaram o poder público a decretar estado de calamidade na região. Maria, servidora pública responsável por conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços de reparo pertinentes, diante da situação de calamidade pública, decidiu contratar mediante dispensa de licitação. Findo o processo de licitação, foi escolhida a Empresa Y, que apresentou preços superiores ao preço de mercado, mas, reservadamente, prometeu, caso fosse contratada pela União, realizar, com generoso desconto, uma grande reforma no banheiro da residência de Maria. Ao final, em razão da urgência, foi firmado contrato verbal entre a União e a Empresa Y e executados tanto os reparos contratados quanto a reforma prometida. Com referência a essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

**50. (Cebraspe – Anvisa/2016) A autoridade que tiver ciência da conduta de Maria será obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.**

### Comentário:

O art. 143 da Lei 8.112/1990 dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Logo, o item está correto.

### Gabarito: correto.

---

É isso!

Bons estudos.

**HERBERT ALMEIDA.**



<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



## 4 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cebraspe – ABIN/2018) De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, é dever do servidor atender o público em geral com presteza, fornecendo as informações requeridas, salvo aquelas protegidas por sigilo.
2. (Cebraspe – STJ/2018) Será cassada a aposentadoria voluntária do servidor inativo que for condenado pela prática de ato de improbidade administrativa à época em que ainda estava na atividade.
3. (Cebraspe – EBSEH/2018) É dever do servidor público respeitar a hierarquia, respeito esse que veda a ele representar contra comprometimentos da estrutura do poder estatal.
4. (Cebraspe – EBSEH/2018) Nos termos da Lei n.º 8.112/1990, os deveres do servidor público incluem representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder e promover manifestação de apreço no recinto da repartição.
5. (Cebraspe – IFF/2018) Servidor público que comete irregularidade no exercício da sua função poderá responder civil, penal e administrativamente pelo ato. Nesse sentido, segundo



a Lei n.º 8.027/1990, as cominações civis, penais e administrativas podem cumular-se, no entanto

- a) são independentes entre si.
- b) a administrativa depende da civil.
- c) a administrativa depende da penal.
- d) a civil depende da penal.
- e) a penal depende da civil.

6. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal, a pena disciplinar máxima a que João estará sujeito é a suspensão por noventa dias.

7. (Cebraspe – IPHAN/2018) Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho.

Em relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Se o servidor responsável pelo serviço de pintura do local de exposição levar, para seu uso pessoal, parte das tintas compradas e não utilizadas na reforma, ele não incorrerá em falha.

8. (Cebraspe – MPU/2018) PARECER AUDIN – MPU n.º XXX

Referência: Procedimento de Gestão Administrativa – XXXX

Assunto: Administrativo. Dano em veículo. Regime Disciplinar

O chefe da Seção de Transporte comunica que o veículo caminhonete X, placa YYY, foi abastecido com combustível distinto de sua configuração de fábrica (diesel), quando utilizado em diligência por servidores técnicos do MPU. Relata que o abastecimento equivocado gerou danos ao veículo, cujo conserto, no valor total de cinco mil reais, foi pago com verbas do erário. Acrescenta também que, dada a indisponibilidade de diesel no momento do abastecimento, o servidor condutor do veículo autorizou o frentista do posto de combustível a pôr gasolina no tanque da referida caminhonete. Por fim, menciona que o servidor condutor



do veículo não se dispôs a ressarcir voluntariamente aos cofres públicos os valores gastos a título de despesas extraordinárias com o reparo do veículo.

Acerca dos fatos relatados no trecho do parecer hipotético apresentado, julgue o item a seguir, com base na Lei n.º 8.112/1990.

A conduta do servidor que conduzia o veículo configura inobservância do dever funcional de zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público.

9. (Cebbraspe – MPU/2018) PARECER AUDIN – MPU n.º XXX

Referência: Procedimento de Gestão Administrativa – XXXX

Assunto: Administrativo. Dano em veículo. Regime Disciplinar

O chefe da Seção de Transporte comunica que o veículo caminhonete X, placa YYY, foi abastecido com combustível distinto de sua configuração de fábrica (diesel), quando utilizado em diligência por servidores técnicos do MPU. Relata que o abastecimento equivocado gerou danos ao veículo, cujo conserto, no valor total de cinco mil reais, foi pago com verbas do erário. Acrescenta também que, dada a indisponibilidade de diesel no momento do abastecimento, o servidor condutor do veículo autorizou o frentista do posto de combustível a pôr gasolina no tanque da referida caminhonete. Por fim, menciona que o servidor condutor do veículo não se dispôs a ressarcir voluntariamente aos cofres públicos os valores gastos a título de despesas extraordinárias com o reparo do veículo.

Acerca dos fatos relatados no trecho do parecer hipotético apresentado, julgue o item a seguir, com base na Lei n.º 8.112/1990.

A referida lei prevê pena de suspensão para o servidor que conduzia o veículo, em razão da natureza e gravidade da sua falta bem como dos danos desta provenientes.

10. (Cebbraspe – STM/2018) No caso de acumulação ilegal de cargos públicos, o servidor será notificado para apresentar opção e, se ele permanecer omissa, será instaurado procedimento administrativo disciplinar sumário conduzido por comissão composta por dois servidores estáveis.

11. (Cebbraspe – MPU/2018) É cabível penalidade de suspensão ao servidor que reincidir em faltas punidas com advertência.

12. (Cebbraspe – MPU/2018) Além de ser uma violação ética, a inassiduidade habitual é uma conduta passível de suspensão por até noventa dias, conforme a Lei n.º 8.112/1990.

13. (Cebbraspe – IPHAN/2018) A ação disciplinar contra servidor que cometa ato ilícito punível com suspensão prescreverá em dois anos contados da data em que o fato se tornou conhecido; todavia, se tal ato ilícito também configurar crime, então se aplicará o prazo prescricional da lei penal para a ação disciplinar.



**14. (Cebraspe – IFF/2018) De acordo com o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, caso seja verificado que, reincidentemente, determinado servidor incumbia a outras atribuições estranhas ao cargo que este último ocupava, a penalidade prevista é de**

- a) suspensão.
- b) advertência.
- c) demissão.
- d) censura.
- e) destituição do cargo.

**15. (Cebraspe – IFF/2018) Ao instaurar processo administrativo disciplinar ordinário contra servidor público civil federal, a autoridade competente deve designar, para compor a comissão processante,**

- a) dois servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo.
- b) dois servidores estáveis, devendo o seu presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- c) dois servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível ao do indiciado.
- d) três servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo.
- e) três servidores estáveis, devendo o seu presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

**16. (Cebraspe – EBSEH/2018) O servidor responde apenas administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, o qual pode ensejar a aplicação de penalidade disciplinar — até mesmo de demissão — , que deve, sempre, mencionar o fundamento legal e a causa da sanção.**

**17. (Cebraspe – EBSEH/2018) No caso de processo disciplinar, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão a respeito da responsabilidade de servidor no prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo.**

**18. (Cebraspe – EBSEH/2018) A demissão será a penalidade disciplinar cabível para o servidor que se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente.**

**19. (Cebraspe – STJ/2018) Apesar de as instâncias administrativa e penal serem independentes entre si, a eventual responsabilidade administrativa do servidor será afastada se, na esfera criminal, ele for beneficiado por absolvição que negue a existência do fato ou a sua autoria.**



**20. (Cebraspe – ABIN/2018) Situação hipotética: José, servidor nomeado para cargo efetivo, passou pelo estágio probatório com nota dez na avaliação de desempenho do cargo, adquirindo a estabilidade no serviço público. Assertiva: Nessa situação, a despeito da excelência do seu desempenho, José poderá ser exonerado do serviço público seis meses após a conclusão do seu estágio probatório, caso apresente queda na produtividade por dois meses seguidos.**

**21. (Cebraspe – PC MA/2018) Pela suposta prática de falta funcional, foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra Luiz, servidor público estadual. Luiz respondeu, relativamente aos mesmos fatos, a ação penal ajuizada pelo MP local.**

**À luz da disciplina da responsabilização dos servidores públicos, é correto afirmar que, nessa situação hipotética,**

a) eventual sentença absolutória criminal fundamentada no fato de a conduta do servidor público não constituir infração penal não impede a aplicação de penalidade em âmbito administrativo, com base na chamada falta residual.

b) em razão da independência entre as instâncias administrativa e penal, eventual sentença absolutória criminal não repercutirá na esfera administrativa.

c) eventual sentença absolutória criminal fundamentada na falta de provas implicará absolvição na esfera administrativa.

d) em razão da possível influência da sentença criminal na instância administrativa, o procedimento administrativo disciplinar deverá permanecer suspenso até o término da ação penal.

e) eventual sentença extintiva da punibilidade do crime, independentemente de seu fundamento, implicará no arquivamento do procedimento administrativo disciplinar.

**22. (Cebraspe – PC MA/2018) A revisão, de ofício, pela administração pública, de decisões sancionatórias aplicadas a servidor público por meio de regular processo administrativo é**

a) vedada, em razão da necessidade de provocação do servidor público.

b) permitida, ainda que tenha ocorrido a preclusão administrativa, em razão do princípio da autotutela.

c) permitida, em decorrência do princípio da oficialidade.

d) permitida apenas se as alegações da revisão coincidirem com as suscitadas pela parte no decorrer do processo.

e) vedada, em obediência ao princípio da economia processual.

**23. (Cebraspe – TRE TO/2017) João delegou a Maria, sua esposa e pessoa estranha à repartição pública onde ele exerce suas funções, o desempenho das atribuições de sua responsabilidade. Descoberto, João sofreu um processo administrativo disciplinar, que**



resultou em sua condenação à penalidade de advertência. Três meses após o trânsito em julgado do procedimento administrativo, João recusou fé a documento público. Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, João está sujeito à pena de

- a) suspensão de até noventa dias.
- b) suspensão de até cento e vinte dias.
- c) suspensão de até cento e oitenta dias.
- d) repreensão verbal.
- e) demissão.

**24. (Cebraspe – DPU/2017) Em procedimento disciplinar por ato de improbidade administrativa, somente depois de ocorrido o trânsito em julgado administrativo será cabível a aplicação da penalidade de demissão.**

**25. (Cebraspe – TRE BA/2017) Pedro, servidor de órgão público federal, a mando de Lucas, seu chefe imediato, mensalmente entregava dez resmas de papel a uma empregada terceirizada, a título de colaboração para a escola em que um filho dessa empregada estudava. Nessa situação hipotética,**

- a) Lucas deu ordem manifestamente ilegal, razão por que Pedro deveria ter-se recusado a cumpri-la.
- b) Pedro cometeu infração que não representou grave dano ao patrimônio público e, por isso, deverá ser-lhe aplicada a penalidade mais branda.
- c) o desconhecimento da ilegalidade da conduta afastará a aplicação de penalidade a Pedro.
- d) Pedro cometeu infração, mas Lucas, não, já que não praticou a conduta proibida.
- e) a nobreza da conduta de Pedro poderá justificar a não instauração de processo administrativo contra si.

**26. (Cebraspe – TRE BA/2017) Determinado servidor público está respondendo a processo administrativo por ter, supostamente, se apropriado de dinheiro público. Além disso, há investigação criminal em curso pela prática do mesmo delito. Conforme o disposto na Lei n.º 8.112/1990, nessa situação, o servidor**

- a) não poderá ser processado civil e penalmente antes da conclusão do processo administrativo.
- b) deverá ser representado por advogado, como forma de se garantir a ampla defesa.
- c) somente poderá ser processado na esfera cível se ficarem comprovados o delito na forma dolosa, e o prejuízo ao erário ou a terceiro.
- d) poderá ser afastado preventivamente de suas funções pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da sua remuneração.



e) deixará de responder ao processo administrativo se for absolvido criminalmente por falta de prova.

27. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Situação hipotética: Rafael e Caio, servidores públicos federais, respondem, cumulativamente, a processos administrativo e criminal por atos cometidos no exercício de suas funções. Na esfera criminal, Rafael foi absolvido por ter comprovado a inexistência do fato; Caio foi absolvido por ter apresentado prova de não ter sido o autor do fato. Assertiva: Nessa situação, Rafael e Caio não poderão ser responsabilizados administrativamente.

28. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Situação hipotética: Em 2015, Joaquim, servidor público federal, aposentou-se voluntariamente. Em 2016, comprovou-se que Joaquim, em 2015, ainda no exercício de suas funções, havia cometido ato de improbidade administrativa. Assertiva: Nessa situação, a aposentadoria de Joaquim deverá ser cassada.

29. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Não há vedação para que servidor público que esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular participe da gerência ou administração de sociedade privada.

30. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Servidor público poderá acumular o seu cargo público com emprego público remunerado vinculado a sociedade de economia mista.

31. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) Situação hipotética: Em 2015, Mateus, servidor público, na presença de vários outros servidores, insubordinou-se gravemente em serviço. Assertiva: Nessa situação, Mateus poderá ser demitido do serviço público e a ação disciplinar relativa a esse fato prescreverá em 2020; no entanto, a instauração de processo disciplinar interromperá a prescrição daquela ação até a decisão final a ser proferida pela autoridade competente.

32. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) Ao servidor público que intencionalmente e sem nenhuma justificativa se ausentar do país por trinta e um dias ininterruptos será aplicável, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, a penalidade de

- a) demissão.
- b) censura.
- c) advertência.
- d) suspensão.

33. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) Na hipótese de acumular ilegalmente cargos, empregos, ou funções públicas, o funcionário público estará sujeito à penalidade disciplinar de

- a) destituição de cargo em comissão.
- b) suspensão.



- c) demissão.
- d) advertência.

**34. (Cebraspe – TRT 7ª Região (CE)/2017) As esferas penal e administrativa são independentes para apurar a responsabilidade de servidor público. Contudo, o procedimento criminal vincula o procedimento administrativo quando conclui que**

- a) há insuficiência de provas quanto à existência do fato imputado ao servidor.
- b) o servidor não foi o autor da conduta a ele imputada.
- c) há insuficiência de provas quanto à autoria do fato.
- d) o fato não constitui infração penal.

**35. (Cebraspe – TRF 1ª Região/2017) A destituição de servidor de cargo em comissão ou de função comissionada não pode ser aplicada como penalidade disciplinar.**

**36. (Cebraspe – TRE GO/2015) Flávia, analista judiciária do TRE/GO, acumula lícitamente o cargo de analista e um cargo de professora na rede pública de ensino em Goiânia. Por sua competência, foi convidada a ocupar cargo em comissão no governo estadual de Goiás. Nesse caso, para ocupar o cargo em comissão, Flávia deve afastar-se dos dois cargos efetivos.**

**37. (Cebraspe – TRE GO/2015) Luana, analista judiciária do TRE/GO, tem procedido de forma desidiosa no exercício de suas atribuições. Nessa situação, Luana comete transgressão disciplinar e está sujeita à pena de demissão do serviço público.**

**38. (Cebraspe – TRE GO/2015) O TRE/GO recebeu denúncias sobre supostas irregularidades praticadas por José, um de seus analistas judiciários. Nessa situação, ainda que os atos atribuídos a José não configurem evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade responsável do tribunal deve determinar a instauração de processo administrativo disciplinar.**

Maria, servidora pública federal estável, integrante de comissão de licitação de determinado órgão público do Poder Executivo federal, recebeu diretamente, no exercício do cargo, vantagem econômica indevida para que favorecesse determinada empresa em um procedimento licitatório. Após o curso regular do processo administrativo disciplinar, confirmada a responsabilidade de Maria na prática delituosa, foi aplicada a pena de demissão. Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir, com base na legislação aplicável ao caso.

**39. (Cebraspe – FUB/2015) Caso Maria, notoriamente, possuísse boa conduta no ambiente de trabalho e não houvesse registros negativos em seus assentamentos funcionais, a**



administração poderia, com fundamento em tais atenuantes, ter optado pela imposição de penalidade menos gravosa.

Com base no disposto no Decreto n.º 6.029/2007 e na Lei n.º 8.112/1990, julgue os itens subsequentes, que versam sobre direitos e deveres de servidores públicos.

**40. (Cebraspe – INSS/2016) É proibido ao servidor público atuar como intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro.**

Ainda com base no disposto na Lei n.º 8.112/1990 e na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue os próximos itens.

**41. (Cebraspe – DPU/2016) Com referência ao servidor público federal, a responsabilidade administrativa e a penal são independentes entre si, podendo cumular-se, salvo no caso de absolvição criminal que negue a ocorrência do fato ou a sua autoria.**

**42. (Cebraspe – DPU/2016) A inassiduidade habitual será apurada mediante procedimento sumário, cabendo, nesse caso, a penalidade de remoção ou de advertência.**

**43. (Cebraspe – DPU/2016) Servidor do Instituto Nacional do Seguro Social que agir como procurador de seu cônjuge na obtenção de benefício previdenciário violará proibição estabelecida no regime disciplinar dos servidores públicos federais.**

**44. (Cebraspe – DPU/2016) É permitido o exercício de mais de um cargo em comissão, desde que seja na condição de interino.**

**45. (Cebraspe – DPU/2016) Ao servidor público federal que tenha recebido certidão emitida por órgão público estadual para instruir pedido administrativo é lícito exigir o reconhecimento de firma da autoridade estadual.**

**46. (Cebraspe – TRE PI/2016) Com base na legislação que rege o processo administrativo disciplinar (PAD), assinale a opção correta.**

a) No PAD, não se admitem provas contra os agentes públicos investigados obtidas por meios ilícitos.

b) O comparecimento e ciência do agente público investigado em PAD não supre a falta de sua intimação, haja vista o seu direito de ser citado pelo menos três dias antes da data para cumprimento do objeto da intimação.



c) É obrigatória a cobrança de custas processuais dos agentes públicos apontados como responsáveis pela infração investigada, além da exigência de depósito em garantia aos cofres públicos, em montante a ser estipulado pela autoridade superior, compatível com o valor do objeto investigado.

d) Não representa prejuízo para o PAD o fato de servidor nomeado para apurar o ocorrido litigar em juízo contra o agente público investigado, se não houver sentença transitada em julgado.

e) Em razão do princípio da solenidade, o PAD deverá obedecer à forma, aos requisitos e aos demais ritos processuais, inclusive quanto à correta invocação das peças utilizadas em suas manifestações, sob pena de não serem conhecidas em juízo de admissibilidade.

**47. (Cebraspe – TRE PI/2016) Com relação à conduta que a Lei n.º 8.112/1990 impõe ao servidor público, assinale a opção correta.**

a) O servidor pode emprestar dinheiro e cobrar juros similares aos bancários, desde que observada a taxa média do mercado.

b) O servidor pode, no turno contrário a sua jornada de trabalho, exercer o comércio, mantendo, por exemplo, pequena padaria no bairro em que reside.

c) O servidor público não pode recusar fé a documentos públicos.

d) O servidor não pode atuar como procurador junto a repartições públicas, para tratar de benefício previdenciário de seu irmão.

e) O servidor pode ausentar-se do serviço, durante o expediente, para tratar de assunto particular, sem prévia autorização do chefe imediato, desde que reponha o tempo em outra oportunidade.

**48. (Cebraspe – TRE PI/2016) Ainda sobre a disciplina legal acerca dos servidores públicos, assinale a opção correta.**

a) A abertura de sindicância punitiva não interrompe a prescrição.

b) A responsabilidade civil do servidor público pode decorrer de ato comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, mas não de ato omissivo.

c) Não se admite a cumulação de sanções civis, penais e administrativas.

d) A incontinência pública do servidor sujeita-se à pena de suspensão.

e) A ação disciplinar prescreve em cinco anos quanto às infrações punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

**49. (Cebraspe – Funpresp-Jud/2016) A penalidade de demissão aplicada a Rafael é a prevista em lei para os casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.**



O teto de um imóvel pertencente à União desabou em decorrência de fortes chuvas, as quais levaram o poder público a decretar estado de calamidade na região. Maria, servidora pública responsável por conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços de reparo pertinentes, diante da situação de calamidade pública, decidiu contratar mediante dispensa de licitação. Findo o processo de licitação, foi escolhida a Empresa Y, que apresentou preços superiores ao preço de mercado, mas, reservadamente, prometeu, caso fosse contratada pela União, realizar, com generoso desconto, uma grande reforma no banheiro da residência de Maria. Ao final, em razão da urgência, foi firmado contrato verbal entre a União e a Empresa Y e executados tanto os reparos contratados quanto a reforma prometida. Com referência a essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

50. (Cebraspe – Anvisa/2016) A autoridade que tiver ciência da conduta de Maria será obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

## 5 GABARITO

GABARITO



|       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1. C  | 11. C | 21. A | 31. C | 41. C |
| 2. C  | 12. E | 22. C | 32. A | 42. E |
| 3. E  | 13. C | 23. A | 33. C | 43. E |
| 4. E  | 14. A | 24. E | 34. B | 44. C |
| 5. A  | 15. E | 25. A | 35. E | 45. E |
| 6. E  | 16. E | 26. D | 36. E | 46. A |
| 7. E  | 17. C | 27. C | 37. C | 47. C |
| 8. C  | 18. E | 28. C | 38. E | 48. E |
| 9. E  | 19. C | 29. C | 39. E | 49. C |
| 10. C | 20. E | 30. C | 40. C | 50. C |



## 6 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.